

CONTRATO ELEJOR N.º Oac/2016 INEXIGIBILIDADE N.º 002/2016

CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ESTUDO TÉCNICO JURÍDICO DATA:

14/192016

ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S.A., sociedade de economia mista, com sede na Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, na Rua José de Alencar n.º 2021, Juvevê, Curitiba — Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 04.557.307/0001-49, neste ato representada, na forma de seu Estatuto Social, pela sua Diretora Presidente, DINORAH BOTTO PORTUGAL NOGARA, portadora da Cédula de Identidade n.º , inscrita no CPF/MF sob o n.º , e pelo seu Diretor Administrativo Financeiro, CLEVERSON MORAES SILVEIRA, portador da Cédula de Identidade n.º , doravante denominada CONTRATANTE; ou ELEJOR;

e de outro lado.

ADVOCACIA BETTIOL S/C, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 00.676.460/0001-34, com sede e foro no SGA/Norte, Quadra 601, Conjunto Q, em Brasilia/DF, sociedade inscrita na OAB/DF sob n.º 57/82, neste ato representada, na forma de seu Contrato Social, pelo seu sócio administrador, Dr. Luiz Carlos Bettiol, inscrito no CPF/MF sob nº denominada CONTRATADA,

Celebram o presente Contrato, decorrente do Processo de Inexigibilidade n.º 002.2016, autorizado conforme PAC ELEJOR 028/2016, cujo regime de execução é o da empreitada por preço global, o qual reger-se-á pela Lei Estadual 15.608/07, Lei 8.666/93, e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I - OBJETO

Estudo técnico jurídico a respeito da configuração do Contrato de Concessão Oneroso (UBP – Uso do Bem Público) e os impactos desse encargo na sustentabilidade da Elejor após o encerramento do Contrato de Compra e Venda de Energia.

CLÁUSULA II - DOCUMENTOS INTEGRANTES

Faz parte integrante do presente contrato, como se nele estivesse transcrito, a proposta da CONTRATADA, datada de 11/10/2016.

§ Único: Em caso de dúvida ou divergência entre os documentos integrantes e este contrato, prevalecerá este último.

PAC ELEJOR nº 028/2016 . Inexigibilidade 002.2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 1 de 10

4

CHINGS OF THE PROPERTY OF THE

d

CLÁUSULA III - ORIGEM DOS RECURSOS

Os recursos destinados a este contrato são próprios e estão previstos no Orçamento Anual da ELEJOR, estando alocados na conta contábil n.º 6105.1.28.01.01.

Nomeia-se como Gestor deste contrato o Engº Emerson Luís Alberti, nos termos do artigo 118, da Lei Estadual 15.608/07.

CLÁUSULA IV - VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO

O presente contrato terá prazo de vigência e de execução de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data da publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, podendo ser prorrogado, formalmente, por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA V - PREÇOS E VALOR TOTAL DO CONTRATO

Pela execução total dos serviços objeto desse contrato, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor de R\$100.000,00 (cem mil reais).

- §1º Para fins contábeis, dá-se ao presente contrato o valor de R\$ 100.000,00.
- §2º Quaisquer tributos criados, alterados ou extintos, após a assinatura deste instrumento, cuja base de cálculo seja o preço contratado, implicarão na revisão dos preços, em igual medida, para mais ou para menos, conforme o caso.
- §3º Nos preços já estão incluídos mão-de-obra, materiais e equipamentos, transporte, seguros de qualquer natureza, perdas eventuais, lucros, tributos e demais encargos diretos e indiretos, necessários à perfeita execução dos serviços.

CLÁUSULA VI - FATURAMENTO

§1º - A CONTRATADA apresentará à ELEJOR - CENTRAIS ELÉTRICAS DO RIO JORDÃO S/A a nota fiscal de prestação de serviços, adequada e corretamente emitida, correspondente ao preço dos serviços realizados, sob protocolo, no seguinte endereço:

ELEJOR - Centrais Elétricas do Rio Jordão S/A

CNPJ: 04.557.307/0001-49

Inscrição Estadual: 902.389.77-65.

Fone: (41) 3123-0000.

Localidade: Rua José de Alencar, n. 2021 - Juvevê.

Curitiba - Estado do Paraná

PAC ELEJOR nº 028/2016 . Inexigibilidade 002.2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 2 de 10

1



1

- §2º O faturamento dos serviços será feito da seguinte forma:
 - Após a entrega do objeto e com a liberação pela ELEJOR, a CONTRATADA apresentará à ELEJOR, a correspondente Nota Fiscal/Fatura, para faturamento.
- §3º A CONTRATADA deverá detalhar o (s) tributo (s) incidente (s) e respectiva (s) alíquota (s).
- §4º Quando cabível, a CONTRATADA deverá discriminar na nota fiscal a aliquota para o Imposto sobre Serviços – ISS exigida, nos termos da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003.
- §5º Caso seja constatada alguma irregularidade na fatura emitida pela CONTRATADA ou nos documentos que a integram, esta será devolvida para as devidas correções.

CLÁUSULA VII - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados, desde que referida nota fiscal/fatura esteja corretamente emitida, ocorrendo em até 10 (dez) dias após seu protocolo na ELEJOR.

- §1° O pagamento será efetuado através de crédito em conta corrente em nome da CONTRATADA, em uma das datas definidas no §2°.
- §2º A CONTRATANTE efetua seus pagamentos mensais, a todos seus fornecedores e prestadores de serviços, nos dias: 05-15-25 e 30 de cada mês.
- §3º Ocorrendo o vencimento da obrigação em dia em que não haja borderô de pagamento o vencimento postergar-se-á para o dia em que for emitido o próximo borderô de pagamento.
- §4º Considerando que o pagamento do preço contratado será feito mediante crédito em conta corrente, é vedado à CONTRATADA a emissão de duplicata para circulação. O descumprimento desta obrigação sujeitará a CONTRATADA ao pagamento de multa equivalente a 10% sobre o valor do contrato, a qual será descontada do pagamento subseqüente ou cobrada mediante Fatura, após prévia notificação, observado o disposto na Cláusula Penalidades.
- §5º A ELEJOR não reembolsará, em hipótese alguma, tributos indevidamente calculados, multas fiscais e demais acréscimos tributários.

PAC ELEJOR nº 028/2016 . Inexigibilidade 002.2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 3 de 10

D (1510)

W

- §6º A ELEJOR reserva-se o direito de reter o pagamento do valor da Nota Fiscal/Fatura apresentada, caso não sejam anexados, simultaneamente, o comprovante de recolhimento do ISS, se aplicável, e todas as certidões fiscais negativas de débito da CONTRATADA, com validade na data da sua apresentação, em original ou cópia autenticada em cartório ou emitida por sistema eletrônico rede de comunicação INTERNET, quais sejam:
 - Prova de regularidade para com o Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
 - Prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS;
 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicilio ou sede da CONTRATADA na forma da lei;
 - Prova de regularidade relativa a Débitos Trabalhistas, de acordo com certidão (CNDT) emitida pela Justiça do Trabalho.
- §7º A ausência da apresentação dos documentos aqui descritos implicará no bloqueio do pagamento até sua apresentação, sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §8º Quando ocorrer atraso no pagamento da(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s) protocolada(s), por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
 - a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA VIII - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

- §1º Não se estabelece por força deste CONTRATO qualquer vinculo empregaticio ou responsabilidade nesse sentido, entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA e vice e versa.
- §2º Caso a Parte inocente seja condenada judicialmente em Reclamação de natureza trabalhista, a outra Parte, real empregadora, obriga-se a arcar com os custos do Processo e satisfação da condenação.
- §3º Esta Cláusula aplica-se única e exclusivamente a Ações dessa natureza, relativas ao cumprimento do objeto deste CONTRATO.

PAC ELEJOR nº 028/2016 . Inexigibilidade 002.2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 4 de 10

X RID

CLÁUSULA IX - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO E EXECUÇÃO DO OBJETO

O serviço deverá ser executado nos termos dispostos na Cláusula I e o seu recebimento se dará com a apresentação e a aceitação integral, pela ELEJOR, do estudo técnico jurídico descrito na Cláusula Objeto.

CLÁUSULA X - REAJUSTE DE PREÇOS

Os preços constantes do presente contrato são firmes e irreajustáveis.

CLÁUSULA XI – CESSÃO E SUBCONTRATAÇÃO

A CONTRATADA não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente este contrato, ou ainda subcontratar, no todo ou em parte, o seu objeto, nem comprometer a título de garantia a terceiros, seus créditos junto a ELEJOR, sob pena de rescisão e aplicação das sanções cabiveis.

CLÁUSULA XII – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberão também à CONTRATADA:

- §1º A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, inclusive de apresentar, à ELEJOR, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, como condição de pagamento, os documentos necessários (Certidões Negativas Federal, Estadual e Municipal, Certidão Negativa de Débitos Relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros INSS Certificado de Regularidade do FGTS/CRF e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas CNDT).
- §2º Responsabilizar-se pela integral prestação dos serviços, bem como pelas obrigações decorrentes do descumprimento da legislação em vigor.
- §3º Executar os serviços em plena conformidade com as normas aplicáveis, resguardando o sigilo e a confidencialidade inerentes aos mesmos e respeitando as orientações especificas que sejam porventura transmitidas, mesmo que verbalmente.
- §4º Garantir que o Dr. Márcio Pina Marques integrará o corpo técnico que realizará e firmará o estudo técnico jurídico objeto deste instrumento, a teor do que determina o §3º do art. 13, da Lei 8.666/93.

PAC ELEJOR nº 028/2016 Inexigibilidade 002.2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 5 de 10

- §5º Realizar eventual sustentação da tese defendida no estudo técnico jurídico, perante o Ministério de Minas e Energia – MME e/ou a Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL.
- §6º Todos os impostos, taxas e contribuições que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão da responsabilidade da parte contribuinte assim definida na legislação própria.
- §7º Responder, por si ou por suas subcontratadas, pessoas físicas ou jurídicas, por todos os encargos e contribuições decorrentes da execução dos serviços contratados, de naturezas sociais, fiscais, trabalhistas ou previdenciária, tais como pagamentos de salários de seus empregados, aviso prévio, licenças, férias, repouso semanal remunerado, horas extraordinárias, adicionais noturnos, de insalubridade, de periculosidade, salário família, 13º salário, seguros e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de acidentes de trabalho, verbas e indenizações de contrato de trabalho, FGTS, INSS, PIS, COFINS, ISS, bem como todos os demais encargos sociais de qualquer natureza, tributos federais, estaduais e municipais e cobertura de danos causados a pessoas ou bens próprios da CONTRATANTE ou de terceiros, decorrentes, direta ou indiretamente, da execução dos serviços objeto desse contrato.
- §8º No caso de haver legislação dispondo sobre a responsabilidade tributária do tomador dos serviços em relação ao ISS, no município ou municípios do local da prestação dos serviços ou sede do estabelecimento prestador, a CONTRATADA deverá apresentar documentação necessária que habilite a CONTRATANTE a reter e recolher o tributo.
- §9º Designar e manter uma pessoa como responsável e representante da CONTRATADA durante o prazo de vigência deste contrato, com o fim especial de tratar de assuntos referentes ao cumprimento do mesmo e à execução dos serviços contratados.

CLÁUSULA XIII - OBRIGAÇÕES DA ELEJOR

Além das demais obrigações assumidas sob este contrato, caberá também a ELEJOR:

- §1º Fornecer, a qualquer tempo e com o máximo de presteza, mediante solicitação escrita ou verbal da CONTRATADA, informações adicionais, documentos, dirimir dúvidas e orientar em todos os casos omissos.
- §2º Manter, sempre por escrito, entendimentos sobre serviços com a CONTRATADA, ressalvados os casos determinados pela urgência, cujos

PAC ELEJOR nº 028/2016 . Inexigibilidade 002,2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 6 de 10

2

ELLAR PORTOR

W

- entendimentos verbais deverão ser confirmados por escrito, dentro do prazo máximo de três dias úteis.
- §3º A ELEJOR, nas hipóteses de incidência e retenção previstos na L.C. 116/2003, reserva-se o direito de reter o pagamento dos valores das Notas Fiscais/Faturas apresentados, caso não seja apresentado o comprovante de recolhimento do ISS. A ausência da apresentação do comprovante de quitação do tributo implicará o bloqueio do pagamento sem quaisquer ônus para ELEJOR.
- §4º Efetuar o pagamento conforme definido neste Contrato.
- §5º Receber os serviços derivados do objeto deste Contrato, verificando a correta prestação, conforme definido no Objeto, podendo rejeitar, no todo ou em parte, o que for julgado insatisfatório ou que não atenda ao especificado neste Instrumento.
- §6º Responsabilizar-se pelo adiantamento e/ou reembolso das custas ou despesas relacionadas à execução do objeto.
- §7º Em cumprimento ao disposto no artigo 99, inciso XIV da Lei Estadual nº 15.608/07, a ELEJOR se reserva o direito de periodicamente fiscalizar as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação, sendo que o descumprimento da referida obrigação acarretará a tomada das medidas contidas no inciso XV do referido dispositivo legal.

CLÁUSULA XIV - PENALIDADES

O não cumprimento das obrigações assumidas neste Contrato, garantida a prévia defesa e observado o procedimento previsto nos artigos 161 e 162 da Lei nº 15.608/07, sujeitará às partes as seguintes penalidades:

I) À CONTRATADA:

- §1º Advertência por escrito, por inexecução parcial do Contrato;
- §2º Multas Contratuais conforme segue:
 - 2.1 Caso a CONTRATADA não cumpra o prazo contratual referido na Cláusula Vigência e Execução do Contrato, ou prorrogações autorizadas pela ELEJOR, ficará sujeita ao pagamento de multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do Valor Global do Contrato por dia de atraso, limitado a 10% (dez por cento);

PAC ELEJOR nº 028/2016 . Inexigibilidade 002.2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 7 de 10

a D

- 2.2 No caso de inexecução total do Contrato pela CONTRATADA, a ELEJOR aplicará uma multa de 10% (dez por cento) sobre o Valor Global do Contrato;
- 2.3 Na hipótese de inexecução parcial, a CONTRATADA estará sujeita a aplicação de uma multa de 5% (cinco por cento), sobre o Valor Global do Contrato, em decorrência do descumprimento de quaisquer das demais obrigações assumidas, sobre as quais já não se tenha estabelecido penalidade.
- §3º Suspensão do cadastro da ELEJOR, por prazo a ser determinado, bem como impedimento de contratar com a ELEJOR pelo período de até dois anos, caso o Contrato venha a ser rescindido por culpa da CONTRATADA ou nos casos em que seja detectada qualquer falta passível de suspensão por parte da CONTRATADA, durante ou após o término da vigência do Contrato.
- §4º A aplicação de multas e eventuais danos ou prejuizos causados à ELEJOR será objeto de notificação, para que no prazo de até 5 (cinco) dias sejam regularizadas as pendências evidenciadas, conforme dispositivos constantes no artigo 162 da Lei Estadual nº 15.608/07. Decorrido todo o procedimento, sem o cumprimento das obrigações, aplicar-se-ão as penalidades devidas, deduzindo-se os valores correspondentes dos pagamentos que a ELEJOR vier a fazer à CONTRATADA, assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.
- §5º As multas previstas neste Contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, ficando, porém, o seu total limitado a 10% (dez por cento) do Valor Global do Contrato.
- §6º Os motivos de casos fortuitos ou de força maior deverão ser devidamente comunicados à ELEJOR e comprovados dentro de cinco dias a partir de sua ocorrência, para que possam ser analisados e considerados válidos, a critério da ELEJOR.
- §7º A(s) multa(s) aplicada(s) será(ão) objeto de anotação no registro cadastral da ELEJOR, vindo a influir em futuras classificações de tipos por categorias.
- §8º As multas estabelecidas nesta cláusula serão aplicadas ressalvada a responsabilização da CONTRATADA por eventuais prejuízos excedentes, nos termos do artigo 416, parágrafo único, da Lei n.º 10.406, de 10.01.2002 (Código Civil Brasileiro), cujo valor será apurado em ação própria e na fase processual adequada, caso não haja consenso entre as partes.
- II) À ELEJOR:

PAC ELEJOR nº 028/2016 . Inexigibilidade 002.2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 8 de 10

- §1º Quando ocorrer atraso no pagamento das Notas Fiscais/Faturas protocoladas, por motivo e inteira responsabilidade da ELEJOR, ressalvados os casos de retenção do pagamento por descumprimento contratual da CONTRATADA, fica a ELEJOR sujeita às seguintes sanções, calculadas com base no valor das Notas Fiscais/Faturas:
 - a) Multa de 2% (dois por cento);
 - b) Juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal;
 - c) Correção monetária com base no INPC, pró-rata-die, contados após a data de vencimento da obrigação e até o efetivo pagamento da obrigação principal.

CLÁUSULA XV - RESCISÃO

- §1º O contrato poderá ser rescindido nas hipóteses e com as consequências previstas nos artigos 128 a 131 da Lei Estadual 15.608/07 e artigos 77 a 80, da Lei 8.666/93.
- §2º Caso ocorra a rescisão do contrato, por qualquer dos casos previstos, a ELEJOR pagará à CONTRATADA apenas os valores dos serviços executados e recebidos até a data da rescisão, sem prejuízo da aplicação das penalidades previstas neste contrato, que serão cobradas através de nota de débito/fatura.
- §3º A CONTRATADA reconhece os direitos da ELEJOR em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do contrato, nos termos do art. 128 e seguintes da Lei Estadual nº 15.608/07, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quais sejam: a) retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos valores constantes na(s) nota(s) de débito/fatura emitida(s).
- §4º Além das hipóteses previstas em lei, o presente CONTRATO será automaticamente rescindido sem qualquer aviso, nos seguintes casos:
 - Se qualquer das partes falir, impetrar concordata ou tiver sua falência ou liquidação requerida;
 - II Pela infração de quaisquer das Cláusulas ou condições aqui estipuladas, se, no prazo de 30 (trinta) dias após o recebimento de notificação da parte inocente, não for sanada a falta;
 - III Se qualquer das partes suspender suas atividades por período superior a 30 (trinta) dias.
- §5º Ocorrendo a hipótese prevista no §4º, acima, a parte infratora ficará sujeita a pagar por inteiro a retribuição vencida, e por metade a que lhe tocaria de então

PAC ELEJOR nº 028/2016 . Inexigibilidade 002.2016 Serviços de Estudo Técnico Jurídico

Página 9 de 10

THE TO

ao termo legal do CONTRATO, podendo, ainda, responder pelas perdas e danos a que der causa, nos termos da lei.

CLÁUSULA XVI - CASOS OMISSOS

Curitiba, 19 de potobro de 2016.

Os casos omissos ou situações não explicitadas nas Cláusulas deste Contrato serão decididos pelas partes, no que couber, segundo as disposições contidas na Lei Estadual n.º 15.608/07, Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores, aplicando-se, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA XVII - FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Capital do Estado do Paraná, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor na presença de duas testemunhas.

Pela CONTRATANTE:	1//6
Dinorah Botto Portugal Nogara Diretora Presidente	Cleverson Moraes Silveira Diretor Administrativo Financeiro
Pela CONTRATADA:	
Luiz Carlos Bettiol Sócio Administrador	
TESTEMUNHAS: FUA LAROUES Nome: MAR WIR FINA LAROUES RG: CPF:	HUR. Nome: FRANCIAMI RIBEIRO RG: CPF:

